Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

ParExe no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.496.008 - DF (2019/0130059-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	ALEX ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHO

Trata-se de petição formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, que, ciente da decisão de fls. 243/244, que não conheceu do agravo em recurso especial, requer que se determine o imediato cumprimento da pena, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no HC n. 126.292/SP.

Em julgamento proferido nos autos do HC n. 126.292/SP, o Plenário do Supremo Tribunal Federal assentou que "a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal" (HC n. 126.292, relator Ministro Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe de 17/5/2016).

Diante disso, **determino à coordenadoria processante, independentemente da certificação do trânsito em julgado, a remessa de cópia do inteiro teor destes autos, bem como desta decisão, ao Juízo de primeira instância e ao Tribunal de origem para que adotem as providências cabíveis quanto ao início da execução provisória da pena imposta ao recorrente**.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente